



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 037, de 21 de outubro de 1985

Permite a contratação da cobertura de aluguel no
Bilhete de Seguro Incêndio Residencial Facultativo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o disposto na Resolução CNSP nº 08/77 e o que consta do processo SUSEP nº 001-04304/85;

R E S O L V E:

1. Permitir a cobertura de perda ou pagamento de aluguel através do Bilhete de Seguro Incêndio Residencial, obedecidas as seguintes condições:

1.1 - verba destacada para a cobertura;

1.2 - aplicação da mesma taxa da garantia principal;

1.3 – o modelo deverá conter campo próprio para a Importância Segurada desta cobertura, posicionado na mesma direção das Importâncias Seguradas de prédio e conteúdo;

1.4 – o período indenitário será uniforme para todos os contratos, de 6 meses;

1.5 – inclusão, nas Condições Gerais, da cláusula abaixo, que se tornará a Condição XVII:

“Cobertura Especial de Aluguel

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto por este Bilhete, a cobertura de aluguel, se contratada, garante ao proprietário do imóvel o valor do aluguel que o imóvel deixar de render por não poder ser ocupado, ou o valor dos aluguéis que ele terá de pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel.

A indenização será paga durante o período de reparo ou reconstrução do prédio sinistrado, em prestações mensais, até o máximo de 6 (seis), calculadas com base na Importância Segurada fixada para esta cobertura, não podendo o valor de cada uma exceder o aluguel auferido ou a pagar.”

2. Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS